



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10.143/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção de Obras)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Responsável: Sra. Aurileide Egídio de Moura
Advogado: Não constituído

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Considera-se não cumprida a Resolução RC1 TC nº 182/11. Aplica-se multa. Assina-se novo prazo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 676/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 182/11, de 17 de novembro de 2011, emitida quando da análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, no exercício de 2008, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **declarar o não cumprimento** da Resolução RC1 TC nº 182/11;
- 2) **aplicar multa pessoal** à Sra. Aurileide Egídio de Moura, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinar novo prazo** de 60 (sessenta) dias à citada gestora, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 407/420, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória das obras e serviços realizados, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;
- 4) **determinar o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2.013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10.143/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção de Obras)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Responsável: Sra. Aurileide Egídio de Moura
Advogado: Não constituído

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC nº 182/11, de 17 de novembro de 2011, emitida quando da análise de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura, no exercício de 2008.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 TC nº 182/11, fls. 450/452, **assinou** o prazo de 60 (sessenta) dias à Sra. Aurileide Egídio de Moura para adoção de providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 407/420, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

A mencionada resolução foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, dia 24/11/11, no entanto, a Sra. Aurileide Egídio de Moura não apresentou qualquer manifestação/ defesa (fls. 453).

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 05/13 (fls. 455/6), em síntese, pugnou pela: **a)** declaração de descumprimento da determinação contida na Resolução RC1 TC nº 182/11; **b)** aplicação de **multa** pessoal prevista no art. 56, IV, da LOTC à Sra. Aurileide Egídio de Moura; e **c)** **assinção de prazo** à Prefeita do Município de Poço de José de Moura, Sra. Aurileide Egídio de Moura, para adoção das providências constantes no relatório de fls. 407/420, com encaminhamento de documentação comprobatória das obras e serviços realizados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10.143/09

Objeto: Verificação de Cumprimento de Resolução (Inspeção de Obras)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Órgão: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
Responsável: Sra. Aurileide Egídio de Moura
Advogado: Não constituído

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o não cumprimento** da Resolução RC1 TC nº 182/11;
- 2) **apliquem multa pessoal** à Sra. Aurileide Egídio de Moura, no valor de R\$ 3.000,00, com fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
- 3) **assinem novo prazo** de 60 (sessenta) dias à citada gestora, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 407/420, com encaminhamento a este Tribunal de documentação comprobatória das obras e serviços realizados, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;
- 4) **determinem o envio** dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de março de 2.013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Relator